

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 11.788/2008, Lei Municipal nº 3.363/2013 e Decreto Municipal nº 3.315/2018.

REPRESENTANTES LEGAIS: Pelo Concedente: Heverton Ferreira de Oliveira – Secretário Municipal de Educação

Pelo Convenente: Evanilde Maria Martins – Reitor da PUC Minas

VALOR DO REPASSE: Não há repasse de recursos financeiros.

Plano de trabalho PUC Minas-VersaoImpressao

Convênio PUC Minas.doc-VersaoImpressao

PORTARIA Nº 017 DE 2026

Dispõe sobre a adequação dos procedimentos relativos ao empréstimo consignado no âmbito do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social – IMPAS, em conformidade com o Decreto nº 2.653, de 26 de novembro de 2011 e suas alterações.

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social da cidade de Santa Luzia – MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 69-A, Inciso III e VI, da Lei Municipal nº 2.644/2006, com as alterações da Lei Municipal nº 2.940/2008; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 2.653, de 26 de novembro de 2011, com as alterações do Decreto nº 4.071, de 05 de outubro de 2022 que regulamentam a consignação em folha de pagamento no âmbito do Município;

CONSIDERANDO que o sistema de empréstimo consignado já se encontra em funcionamento no âmbito do IMPAS;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os procedimentos administrativos internos às normas estabelecidas no referido Decreto;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior controle, transparência e segurança nas operações de consignação;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam adequados os procedimentos relativos à concessão e operacionalização de empréstimos consignados em folha de pagamento dos segurados e beneficiários do IMPAS, em conformidade com o Decreto nº 2.653, de 26 de novembro de 2011 e sua alteração pelo Decreto nº 4.071 de 05 de outubro de 2022.

Art. 2º A consignação em folha de pagamento observará os limites de margem consignável estabelecidos no Decreto nº 2.653/2011, bem como demais normas aplicáveis.

Art. 3º A autorização para desconto em folha deverá ser expressa, formal e previamente concedida pelo segurado ou beneficiário, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Compete ao setor responsável pela folha de pagamento do IMPAS:

- I – proceder ao registro e controle das consignações;
- II – verificar a disponibilidade de margem consignável;
- III – efetuar os descontos autorizados;
- IV – manter arquivo atualizado das autorizações e contratos;
- V – prestar informações aos órgãos de controle, quando solicitado.

Art. 5º As instituições financeiras consignatárias deverão estar devidamente credenciadas, conforme regras estabelecidas no Decreto nº 2.653/2011 e no Decreto nº 4.071/2022 e demais atos normativos aplicáveis.

Art. 6º Os contratos de empréstimo consignado já existentes deverão ser mantidos, respeitando-se as condições pactuadas.

Art. 7º Caberá ao IMPAS promover, quando necessário, a revisão dos procedimentos operacionais e normativos internos, visando o fiel cumprimento do Decreto nº 2.653/2011 e suas alterações.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Luzia, 13 de abril de 2026.

Helenice de Freitas

Presidente do IMPAS

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 08/2025

Extrato de Publicação da SMDSC referente ao 1º Termo Aditivo ao Termo De Fomento nº08/2025, concernente à parceria celebrada entre a OSC Associação Cultural Arte para a Vida, inscrita no CNPJ 22.922.632/0001-45 e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia representada pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania.

Objeto: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA do Termo de Fomento nº.20 /2024 conforme Lei Federal sob nº 13.019/2014.

O item 10.1 passará a ter a seguinte redação: 10.1 – Este Termo de Fomento terá vigência até **14 de agosto de 2026**, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada sua prorrogação, desde que o período de vigência não exceda 05 (cinco) anos.

Fundamentação Legal: Lei Federal 13019/2014 Art.57/Decreto Municipal nº3.315/2018, Art.32-I.
Data da Assinatura: 10/04/2026

Subscritores: Letícia Luisa Brás Bragança (Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania), Leonardo Lucio Morais (Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social) e Élide Rogéria Ribeiro Miranda (Presidente da OSC)

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 26.13.000001974-7

CONCEDENTE: Município de Santa Luzia/MG, por meio da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 18.715.409/0001-50, com sede na Av. Oito, nº 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG.

CONVENENTE: Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira S.A, CNPJ nº 16.521.155/0001-03, com sede na Rua Marechal Foch, 15, Grajaú, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.431-189

OBJETO: Formalização de parceria técnica para concessão de desenvolvimentos curriculares obrigatórios e não obrigatórios a estudantes regularmente matriculados em instituição de ensino, conforme previsto na Lei Federal nº 11.788/2008.

VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 10 de Abril de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 11.788/2008, Lei Municipal nº 3.363/2013 e Decreto Municipal nº 3.315/2018.

REPRESENTANTES LEGAIS: Pelo Concedente: Heverton Ferreira de Oliveira – Secretário Municipal de Educação

Pelo Convenente: Dayane Ketelin Cardoso de Oliveira – Reitora da Newton Paiva

VALOR DO REPASSE: Não há repasse de recursos financeiros.

Plano de trabalho - Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira S.A

TERMO DE COOPERACAO - Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira S.A

IMPAS

PORTARIA Nº 015/2026

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo para apuração de irregularidade contratual e possível rescisão contratual.

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social da cidade de Santa Luzia – MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 69-A, Inciso III e VI, da Lei Municipal nº 2.644/2006, com as alterações da Lei Municipal nº 2.940/2008; e

CONSIDERANDO o Contrato nº 03//2025, celebrado com a empresa Mensurar Serviços de Consultoria Econômica LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.847.061/0001-29, sediada na cidade de Belo Horizonte, à Av. do Contorno, 6594/701, Bairro Savassi, neste ato representada por seu representante legal Raphael Karol Cunha da Silva;

CONSIDERANDO o Relatório do Fiscal do Contrato, que identificou a ausência de certidões de regularidade fiscal da contratada;

CONSIDERANDO as notificações já expedidas, sem regularização por parte da empresa;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos art. 137 a 139;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo destinado à apuração de descumprimento contratual pela empresa MENSURAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA ECONÔMICA LTDA.

Art. 2º - Designar a Comissão Processante composta por:

- Adriana Silva Caldeira - Matrícula: 9.954 - Presidente

- Walderez Costa Drumond - Matrícula: 9.457 - Membro

- Flávia Regina dos Santos Tolentino - Matrícula: 35.766 - Membro

Art. - 3º Determinar a notificação da empresa para apresentação de defesa prévia, no prazo legal.

Art. - 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa luzia , 13 de abril de 2026.

Helenice de Freitas

Presidente